

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 28/71

Aprovado em 1/2/71

Delibera não tomar conhecimento de pedido de criação e instalação da Universidade Estadual de Santos, até que se ultimem os estudos a respeito da de Ribeirão Preto.

PROCESSO CEE- N° 1.184/70  
INTERESSADO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
CÂMARA DE PLANEJAMENTO  
RELATOR - Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO

A criação e instalação de uma Universidade são tarefas obrigatoriamente precedida de estudos de viabilidade técnica e financeira, além da existência de condições indispensáveis relacionadas com cursos já existentes. Não me consta que haja estudo circunstanciado, envolvendo todas as exigências conjunturais, já realizado sobre Santos.

O distrito geo-educacional do Litoral, dadas as suas características de área, de turismo, resultando daí uma permanente flutuação da população, merece cuidados especiais no planejamento da educação.

O exemplo recente de Ribeirão Preto deve servir para apreciar casos novos de pretensões sobre a Universidade.

Quando se completar o trabalho sobre futura Universidade de Ribeirão Preto, então haverá subsídios muito valiosos para se examinar qualquer outro caso. Por isso, considero inoportuna estudar-se agora a possibilidade de se criar outra Universidade estadual. De qualquer forma, parece-me que seria indispensável durante os estudos preparatórios, avaliar os resultados que vem sendo colhidos nos estabelecimentos de ensino superior daquela cidade, na sua totalidade de iniciativa privada.

Conclusão: - Este Conselho não devera tomar conhecimento da criação e instalação de outras Universidade estadual, até que se conheçam os resultados do trabalho sobre Ribeirão Preto.

Sala das Sessões da CPI, aos 26 de janeiro de 1971.

(aa) Conselheiro	PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA-Presidente
Conselheiro	OLAVO BAPTISTA FILHO - Relator
Conselheiro	PÉRSIO PURQUIM REBOUÇAS
Conselheiro	JAIR DE MORAES NEVES
Conselheiro	ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA